

(Dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais. As ligações fora do perímetro do povoado além da referida joia estão sujeitas as despesas com serviços e materiais empregados para a construção da linha, conforme orçamento de custos apresentado pela Prefeitura, ficando ainda por conta de seus proprietários a conservação das mesmas.

Artigo 4º - Os aparelhos zóimete, se terminação de propriedade dos assinantes e as linhas particulares fora do perímetro do povoado.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mais uma suplementação de R. \$ 300000,00 (trezentos mil cruzeiros) na verba Serviços Industriais Comunicações Material Permanente, para atender aos pagamentos com a execução do Centro Telefônico de Engº Coelho.

Artigo 6º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta das joias cobradas dos assinantes e parte com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 326

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre cobrança de taxa de boteguins ambulantes e barracas no Cemitério e outras providências.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa de R.\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por dia para os boteguins ambulantes e barracas que se estabelecerem no Cemitério nos dias 1 e 2 de novembro.

Artigo 2º - Fica proibido o estabelecimento de ambulantes ou barracas em lugares onde não seja indicado e demarcado pelo fiscal na Prefeitura; os infratores estarão sujeitos a transferirem seus estabelecimentos para os lugares devidamente autorizados, sob pena de não podermos exercer o seu comércio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 1961.

Sacch Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 327

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre regulamentação do uso do Serviço Telefônico Municipal:

Artigo 1º - Tendo o Serviço Telefônico Municipal instalado nesta cidade suas linhas e redes internas e externas, acessórios e materiais, só o mesmo poderá efetuar instalações,